

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO DE LICITAÇÃO N 03/2021 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**, estado de Pernambuco, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar **PROCESSO DE LICITAÇÃO** destinado ao **CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA A TRANSMISSÃO DE SINAL VIA RÁDIO AM OU FM COM ABRANGÊNCIA LOCAL E REGIONAL DE PARA A VEICULAÇÃO DAS SESSÕES DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE, SEDIADAS NO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM TODOS OS ANEXOS DESTE EDITAL.**

O Credenciamento de empresas interessadas na execução dos serviços estará aberto a partir do dia **02 DE FEVEREIRO DE 2022** para a prestação dos serviços a partir de seu credenciamento.

Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do chamamento para o credenciamento, sendo a data fim para o credenciamento até dia **31 de Dezembro de 2022**

Local e data da sessão de análise e classificação dos projetos de serviço: A sessão pública para realização da abertura e análise dos projetos de serviço ocorrerá no **DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS**, na sala de Reuniões da, na sede da Câmara Municipal de SALGUEIRO localizada na PRAÇA PROFESSOR URBANO GOMES DE SÁ, 14, SANTO ANTÔNIO, SALGUEIRO/PE.

1. DO OBJETO

1.1. A presente LICITAÇÃO tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA A TRANSMISSÃO DE SINAL VIA RÁDIO AM OU FM COM ABRANGÊNCIA LOCAL E REGIONAL DE PARA A VEICULAÇÃO DAS SESSÕES DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE, SEDIADAS NO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM TODOS OS ANEXOS DESTE EDITAL.**

1.2. As sessões, que se realizam todas as quartas-feiras, os credenciados deverão transmitir as sessões do legislativo das 09h às 12h ou 09h às 13h em íntegra!

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Câmara Municipal.

2.2 – As transmissão das sessões e inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras de rádio, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Câmara Municipal.

2.3 – Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO

3.1. Poderão participar deste certame licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade referente ao objeto da licitação, cujo objeto social seja compatível com o que se licita, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no País;
- b) Empresas em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas que tenham recebido a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o órgão licitante;
- d) Empresas que tenham sido penalizadas com a declaração de inidoneidade por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- e) Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Eletrônico dos Municípios.

4.2. Poderá haver credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento desde que atendidos os demais requisitos deste Edital e obedecidos os prazos para análise de documentação. A intenção é facilitar o acesso aos participantes, reforçando, mais uma vez, a meta de isonomia e transparência do Município, bem como garantir o período mínimo de prestação do serviço pela credenciada.

4.3. Na vigência do ato convocatório, a Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação, receberá pedidos de credenciamento de empresas especializadas, com observância nas exigências constantes neste Termo de Referência, no que couber, e, na Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo todos os anexos do edital;

4.4. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, sito à PRAÇA PROFESSOR URBANO GOMES DE SÁ, 14, SANTO ANTÔNIO, SALGUEIRO/PE.

4.5. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, **instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados neste Edital, e, ainda:**

- a) Dados da requerente: razão social, CNPJ, endereço, Telefone, e-mail, dados bancários (banco, agência e conta corrente).
- b) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.
- c) tabela de preços.

4.4. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA A TRANSMISSÃO DE SINAL VIA RÁDIO AM OU FM COM ABRANGÊNCIA LOCAL E REGIONAL DE PARA A VEICULAÇÃO DAS SESSÕES DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE, SEDIADAS NO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM TODOS OS ANEXOS DESTE EDITAL.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

4.5. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.6. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Executivo.

4.7. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.8. Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.

4.9. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.

4.10. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital, por conseguinte, do Termo de Referência e do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia

autenticada por cartório competente ou por servidor integrante da Comissão de Licitação.

5.2. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

5.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

5.3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.3.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.3.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de licitante microempresa, empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o credenciado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.5. Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) Se tratando de licitantes da cede em Pernambuco deverão apresentar Certidão negativa de falência ou concordata expedida, para fins de licitação, dentro do prazo validade, referente aos processos distribuídos pelo sistema de Processo Judicial Eletrônicos - PJE da sede da licitante de seu domicílio emitida de 1º e de 2º grau da PJE; emitida no link: <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>

5.3.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) **DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DO ANEXO IV;**
- b) **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO ANEXO III;**

5.3.7. A EMPRESA participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

5.3.8. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase do certame, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente do envelope.

6. DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital terão seus requerimentos de Credenciamento submetidos a aprovação e homologação.

6.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de imprensa oficial do Poder legislativo Municipal.

6.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3.1. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

6.3.2. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, que culminarem em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Comissão Permanente de Licitação sobre o pleito recursal.

7.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

7.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão

apresentar suas contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

7.4. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

7.5. Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 6.1 terão efeito suspensivo obrigatório.

7.6. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.

8.2. A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade da Câmara de SALGUEIRO, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

8.3. A credenciada, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara de SALGUEIRO, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO.

8.4. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 7.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.5. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, credenciada pela Comissão Permanente de Licitação, no momento do credenciamento.

8.6. A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Câmara de SALGUEIRO, para representá-la na execução do contrato.

8.7. A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de SALGUEIRO.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 – Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias:

10 23 CAMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

01 031 0001 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSO JURIDICA

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 9.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail contatocamara@salgueiro.pe.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Praça Professor Urbano Gomes De Sá, 14, Santo Antônio, Salgueiro/PE.
- 9.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 9.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.
- 9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10 DAS SANÇÕES

- 10.1. - O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas a seguir:
- 5% (cinco por cento) por 3 (três) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
 - 10% (dez por cento) por 5 (cinco) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, deixar de veicular alguma das sessões ordinárias, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 10.2. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Legislativo ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Credenciante, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 10.3. - A inexecução total da contratação importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.
- 10.4. - A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência

da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

10.5. - As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6. - As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

11.2. A Câmara de SALGUEIRO somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3. Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

11.4. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, sita à PRAÇA PROFESSOR URBANO GOMES DE SÁ, 14, SANTO ANTÔNIO, SALGUEIRO/PE.

11.5. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de SALGUEIRO/PE.

11.6. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

11.7. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.9. No caso de divergências, as condições previstas no Termo Referencia e ou Projeto Básico prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

11.10. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DAS DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO V - TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Salgueiro, 02 de fevereiro de 2022.

Edmilsa Romão Parente

Presidente da Comissão de Licitação

Francisco Hugo Pereira Costa

Membro

Lucas Vaniellyson dantas leite

Membro

ANEXO I - PROJETO BÁSICO CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PROCESSO DE LICITAÇÃO N 03/2021 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

1. DO OBJETO.

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA A TRANSMISSÃO DE SINAL VIA RÁDIO AM OU FM COM ABRANGÊNCIA LOCAL E REGIONAL DE PARA A VEICULAÇÃO DAS SESSÕES DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE, SEDIADAS NO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM TODOS OS ANEXOS DESTE EDITAL.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

a) As sessões, que se realizam todas as quartas-feiras, exceto no recesso parlamentar, deverão ser transmitidas na íntegra a partir das 09:00 horas até as 12 ou de 09:00 as 13h.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Câmara Municipal
b) As transmissões das sessões serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de rádio, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Câmara Municipal de SALGUEIRO.

4. DA JUSTIFICATIVA

a) Um ponto importante que leva a Câmara Municipal a trilhar pelo caminho do credenciamento de emissoras de rádio, com distribuição local é o fato de que pretendemos colocar em prática a intenção da Presidência, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais e, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal. Outro ponto importante do Credenciamento é o fato de que a Câmara Municipal proporcionará o real alcance do objetivo das transmissões e publicações, que é a eficácia do ato, porém com uma ampla disseminação.

b) O credenciamento de empresas emissoras de rádio visa disponibilizar o meio necessário para dar publicidade de suas sessões àqueles que não podem a ela comparecer, mediante a transmissão ao vivo das sessões e veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social.

c) A escolha da divulgação pelo rádio levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. Dentre estas características:

- meio democrático e popular;
- facilidade de compreensão da mensagem;

- linguagem simples e direta;
- público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;
- transmissão acessível a toda a população;
- grande penetração nos lares;
- meio dinâmico, que demonstra a ação;
- grande concentração de audiência.

d) A abertura de processo de contratação direta por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação do meio radiofônico entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do governo de levar informação sobre as ações da Câmara a todos os municípios.

e) Dentre as várias possibilidades analisadas pela Câmara Municipal, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento. Ressaltando aqui o fato de que os valores cobrados no mercado foram previamente levantados.

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

a) A vigência do contrato será de (11) Onze meses, podendo ser prorrogado de acordo com base na legislação vigente.

6. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

a) Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias:

10 23 CAMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

01 031 0001 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE

01 031 0001 2010 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSO JURIDICA

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

a) O valor estimado da contratação é de R\$ 43.929,60 ou R\$ 32.947,20 anual para cada credenciado de emissoras de rádio, conforme a demanda da Câmara Municipal.

ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	QNT	UND	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Transmissão de sinal via rádio AM ou FM com abrangência local e regional para a veiculação das sessões do legislativo da câmara municipal de Salgueiro/PE, todas as quartas-feiras das 09 às 12.	11	MÊS	R\$ 2.995,20	R\$ 32.947,20
OU					
2	Transmissão de sinal via rádio AM ou FM com abrangência local e regional para a veiculação das sessões do legislativo da câmara municipal de Salgueiro/PE, todas as quartas-feiras das	11	MÊS	R\$ 3.993,60	R\$ 43.929,60

	09 às 13.					
						R\$ 43.929,60

b) A empresa deverá se credenciar no item pertinente a sua disponibilidade de transmissão, sendo vedado o credenciamento nos dois itens simultaneamente.

8. - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Projeto Básico, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Projeto Básico e na legislação aplicável ao caso.

9. - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. - A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1. - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação na nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito bancário, em conta indicada pela Credenciada no ato da assinatura do contrato.

10.2. - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

10.3. - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11. - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1. - A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal, através de servidor, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

12.1. - Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Câmara/Comissão Permanente de Licitação, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

12.2. - Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

12.3. - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

12.4. - Assistir à Câmara Municipal em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

12.5. - Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

- 12.6. - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- 12.7. - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 12.8. - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

13. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. - Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- 13.2. - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.
- 13.3. - Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 13.4. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- 13.5. - Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- 13.6. - Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas no item 9.1 deste Projeto Básico.
- 13.7. - A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

14. - DAS PENALIDADES

- 14.1. - O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas neste Projeto Básico.
- 14.2. - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- d) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- e) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- f) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, deixar de veicular alguma das sessões ordinárias, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 14.3. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Legislativo ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Credenciante, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 14.4. - A inexecução total da contratação importará na suspensão do direito de licitar e contratar

com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

14.5. - A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 14.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

14.6. - As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.7. - As penalidades previstas neste Projeto Básico poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.

Salgueiro/PE, 31 de janeiro 2022

Juliana de Brito Borges Lima

Diretora de Compras

Aaprovo o presente Projeto Básico, nos termos do Art. 7º, Parágrafo 2º da Lei 8666/93.

Agaeudes Sampaio Gondim

Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro

CREDENCIAMENTO nº 001/2022 PROCESSO nº 003/2022
ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, responsável pela emissora, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos, para o item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	QNT	UND	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Transmissão de sinal via rádio AM ou FM com abrangência local e regional para a veiculação das sessões do legislativo da câmara municipal de Salgueiro/PE, todas as quartas-feiras das 09 às 12.	11	MESES		
OU					
2	Transmissão de sinal via rádio AM ou FM com abrangência local e regional para a veiculação das sessões do legislativo da câmara municipal de Salgueiro/PE, todas as quartas-feiras das 09 às 13.	11	MESES		
					R\$

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Câmara de SALGUEIRO, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

SALGUEIRO, _____ de 2022.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da Empresa) (CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Empresa) (Endereço / endereço eletrônico). BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 PROCESSO Nº 003/2022
ANEXO III – DAS DECLARAÇÕES

À CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____ com sede na _____, nº_____, bairro _____, Município de _____, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**, realizado pelo Legislativo, através da Comissão Permanente de Licitação, **declara, sob as penas da Lei, que:**

- A) não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93.
- B) manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.
- C) em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição

_____, ____ de _____ de 2022.

(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 PROCESSO Nº 003/2022
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE SALGUEIRO E A EMPRESA _____, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, EMISSORAS DE RÁDIO COM VISTAS À TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, PARA A CÂMARA DE SALGUEIRO,

O Câmara de SALGUEIRO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada Legislativo e a empresa _____, estabelecida à _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, pelo seu representante infra-assinado, Sr.(a) ___, CPF _____, RG nº _____, expedida pela_____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **CREDENCIAMENTO Nº 001/2022, PROCESSO Nº 03/2022**, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA A TRANSMISSÃO DE SINAL VIA RÁDIO AM OU FM COM ABRANGÊNCIA LOCAL E REGIONAL DE PARA A VEICULAÇÃO DAS SESSÕES DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE, SEDIADAS NO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM TODOS OS ANEXOS DESTE EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	QNT	UND	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Transmissão de sinal via rádio AM ou FM com abrangência local e regional para a veiculação das sessões do legislativo da câmara municipal de Salgueiro/PE, todas as quartas-feiras das 09 às 12.	11	MÊS		
OU					
2	Transmissão de sinal via rádio AM ou FM com abrangência local e regional para a veiculação das sessões do legislativo da câmara municipal de Salgueiro/PE, todas as quartas-feiras das 09 às 13.	11	MÊS		

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS COMUNICAÇÕES

2.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA-
DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Câmara Municipal.

3.2 - As transmissões das sessões da câmara serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras de rádio, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Câmara Municipal.

3.2.1 - A arte da publicidade institucional será fornecida pela Câmara de SALGUEIRO.

CLÁUSULA QUARTA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento nº 001/2022 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ _____, para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a demanda da CONTRATADA, observados os valores unitários e totais contratados a cada transmissão e pedido de inserção.

5.2. Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

10 23 CAMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

01 031 0001 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSO JURIDICA

5.4. O Legislativo pagará mensalmente, à Contratada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

BANCO: _____ AGÊNCIA: ____ CONTA CORRENTE: _____

5.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

5.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 5.5 ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.11. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

5.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.13. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência desde contrato será de doze meses e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

7.2. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.4. Assistir à CONTRATANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

7.5. Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

7.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no item 5.4 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela

CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.3. Das condições de execução:

- 9.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 9.3.2. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.
- 9.3.3. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.
- 9.3.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.
- 9.3.5. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

9.4. Da alteração do Contrato:

- 9.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

9.5. Da inexecução e rescisão do Contrato:

- 9.5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - por acordo entre as partes, reduzido a termo;
 - na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.5.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Quinta deste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.
- 9.5.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLAUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste contrato.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, deixar de transmitir alguma sessão ordinária, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.4. A inexecução total do contrato importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

10.5. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

10.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

10.8. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLAÚSULA DÉCIMAPRIMEIRA **DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal, através do servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

11.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

12.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.6. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

12.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única

responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

12.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

12.13. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de SALGUEIRO, São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Câmara de SALGUEIRO, ____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente

Contratada

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF:

CREDENCIAMENTO nº 001/2022 PROCESSO nº 003/2022

ANEXO V - TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A empresa abaixo identificada, participante do Credenciamento nº 001/2022, realizado pela Câmara de SALGUEIRO, Processo nº 003/2022, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão Permanente de Licitação, declarar, na forma e sob pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, **RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE** ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

SALGUEIRO, de _____ de 2022.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)